



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.995, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Confere nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.562, de 8 de julho de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 57 da Lei nº 6.562, de 8 de julho de 2011, com suas alterações, que conferiu nova redação à Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre normas municipais, na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os veículos automotores abandonados em vias públicas do Município de Mogi das Cruzes serão removidos e encaminhados para o pátio designado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, nos termos desta lei.

§ 1º Veículo automotor abandonado nas vias públicas, de que trata o **caput** deste artigo, é todo aquele que está:

- I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 5 (cinco) dias;
- II - sem, no mínimo, 1 (uma) placa ou sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
- III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria ou de suas partes removíveis;
- IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, ou com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§ 2º O proprietário, possuidor ou responsável será comunicado, por meio de adesivo afixado na superfície do veículo ou carcaça, ofertando prazo de 5 (cinco) dias para que providencie sua retirada da via pública.

§ 3º Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, não sendo atendido o comunicado para a remoção voluntária do veículo ou carcaça, será promovido o seu recolhimento ao pátio oficial, onde aguardará a reclamação apropriada nos termos da legislação vigente.

§ 4º Ao munícipe que se apresentar como possuidor ou responsável pelo veículo ou carcaça eventualmente recolhida ao pátio municipal, após identificado, incidirá multa equivalente ao valor de 5 UFMs (cinco Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).” (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.995/2023 - FL. 2**

**Art. 2°** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de outubro de 2023,  
463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).